

**TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO E A
PREFEITURA DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA,
COM VISTAS À COOPERAÇÃO MÚTUA NA
PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DOS
JOVENS NO MUNICÍPIO DA CAPITAL.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado neste ato pelo seu Procurador-Geral Doutor **MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representado neste ato por seu Prefeito **FERNANDO HADDAD**, e por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, representada neste ato pelo seu Secretário **EDUARDO SUPLICY**, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a adoção de medidas necessárias a garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, tendo em vista o respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei, a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, a prevenção e a correção de ilegalidades ou de abusos de poder;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à segurança pública;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Juventude dispõe que as políticas públicas de juventude são regidas pelos princípios da promoção da autonomia e emancipação dos jovens, da valorização e promoção da participação social e política, da promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do país, do reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares, da promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem, do respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude, da promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação, e da valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Juventude dispõe que os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar o desenvolvimento da intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações, a ampliação das alternativas de inserção social do jovem, o atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, a garantia de meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre, a promoção do território como espaço de integração, a ampliação da gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude e a garantia da integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo, Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Juventude dispõe que o jovem tem direito à educação de qualidade, à profissionalização, ao trabalho e à renda, à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades, à saúde e à qualidade de vida, à cultura, à comunicação e à livre expressão, à prática desportiva destinada a seu pleno desenvolvimento, ao território e à mobilidade, incluindo a promoção de políticas públicas de moradia, circulação e equipamentos públicos, no campo e na cidade, à sustentabilidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à vida em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental; 4

CONSIDERANDO que o Estatuto da Juventude dispõe que as políticas de segurança pública voltadas para os jovens têm por diretrizes a integração com as demais políticas voltadas à juventude, a prevenção e enfrentamento da violência, a promoção de estudos e pesquisas e a obtenção de estatísticas e informações relevantes para subsidiar as ações de segurança pública e permitir a avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência contra os jovens, à priorização de ações voltadas para os jovens em situação de risco, vulnerabilidade social e egressos do sistema penitenciário e do sistema socioeducativo;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Juventude dispõe que compete aos municípios criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

CONSIDERANDO que a Coordenação de Políticas para a Juventude da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura Municipal de São Paulo tem como missão assegurar políticas públicas municipais de juventude de forma transversal e integrada, respeitando a diversidade dos jovens;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, na forma e nas condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. O presente termo de cooperação tem como objetivo primeiro promover intercâmbio de experiências, informações e conhecimentos relativos à juventude, em geral, da cidade de São Paulo.

1.2 O presente termo de cooperação tem como objetivo segundo fomentar o debate institucional e aprimorar a atuação do Ministério Público no sentido de contribuir para a redução da vulnerabilidade da juventude negra e de sua submissão à violência estatal, com a consequente prevenção de homicídios.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

2.1. São obrigações do Ministério Público do Estado de São Paulo:

2.1.1. disponibilizar canal específico, junto ao Centro de Apoio Operacional Criminal, para coleta de delações de violação de direitos humanos dos jovens no Município de São Paulo;

2.1.2. elaborar, por meio de atuação integrada dos Centros de Apoio Operacional Criminal e Cível e da Tutela Coletiva, do Núcleo de Políticas Públicas e das Promotorias de Justiça naturais, plano específico de atuação para enfrentamento da violência contra o jovem na periferia da cidade de São Paulo;

2.1.3. contribuir com cursos, palestras e seminários em eventos de formação de agentes públicos municipais que atuem na periferia da cidade de São Paulo;

2.1.4. contribuir com cursos, palestras e seminários em eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo e dirigidos aos jovens da periferia da cidade de São Paulo, realizados em equipamentos culturais da Municipalidade;

2.1.5. contribuir, no âmbito de suas atribuições e nos limites legais, na formulação e execução de políticas públicas da Municipalidade destinadas a oferecer aos jovens da periferia da cidade de São Paulo modos de vida alternativos às práticas criminais, respeitadas as atribuições dos Promotores de Justiça Naturais;

2.1.6. realizar reuniões periódicas entre os Promotores de Justiça com atribuição criminal, assim como com os Promotores de Justiça com atribuição para a infância e juventude, inclusão social, educação, saúde, pessoa com deficiência e urbanismo, bem como com os respectivos Centros de Apoio Operacionais Criminal e Cível e de Tutela Coletiva, de modo a fomentar institucionalmente o debate integrado e permanente sobre a atuação do Ministério Público na defesa dos direitos da criança, do adolescente e do jovem;

2.1.7. realizar, quando entender cabíveis, audiências públicas versando sobre a violação dos direitos humanos dos jovens na periferia de São Paulo, respeitadas as atribuições dos Promotores de Justiça Naturais;

2.1.8. realizar eventos, a partir da Procuradoria-Geral de Justiça e por meio da Escola Superior do Ministério Público, que reúnam especialistas, professores universitários, organizações não governamentais, OAB, Defensoria Pública, movimentos sociais, agentes públicos da Prefeitura Municipal de São Paulo e Membros e Servidores do Ministério Público, destinados a debater temas relativos à defesa dos direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens na cidade de São Paulo.

2.2. São obrigações da Prefeitura Municipal de São Paulo:

2.2.1. disponibilizar ao Ministério Público do Estado de São Paulo dados concretos e determinados sobre violações de direitos humanos de jovens na periferia da cidade de São Paulo;

2.2.2. disponibilizar ao Ministério Público do Estado de São Paulo dados atualizados sobre os equipamentos de educação, cultura, educação, assistência social e inserção social no mercado de trabalho, oferecidos pela Municipalidade aos jovens na periferia da cidade de São Paulo;

2.2.3. contribuir com cursos e palestras destinados a Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo sobre a realidade da periferia da cidade de São Paulo;

2.2.4. garantir a ênfase na proteção e garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes nos cursos de capacitação para os conselheiros tutelares que forem promovidos pela Municipalidade de São Paulo;

2.2.5. promover cursos periódicos de capacitação de agentes sociais e de servidores municipais com ênfase na proteção e garantia de direitos humanos de crianças, de adolescentes e de jovens;

2.2.6. oferecer câmaras ou gabinetes de mediação de conflitos, instalados fisicamente nas periferias da cidade, acessíveis aos adolescentes e aos jovens, destinados à superação de conflitos por meios não repressivos ou punitivos;

2.2.7. promover palestras e outras atividades em escolas, destinadas a debater com os jovens as causas da vulnerabilidade social na cidade de São Paulo.

3. VIGÊNCIA.

3.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes, respeitado o disposto em lei.

4. INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIROS E REPASSES.

4.1. O presente instrumento é elaborado em caráter de estrita colaboração em área de interesses comuns, não envolvendo repasses financeiros entre os pactuantes, devendo cada parte arcar com eventuais despesas necessárias à consecução dos seus objetivos do objeto.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS.

5.1. O presente acordo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

5.2. Qualquer um dos celebrantes poderá denunciar este termo de cooperação mediante notificação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



6. FORO.

6.1. As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por uma das Varas da Fazenda Pública, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para julgar e processar eventuais conflitos decorrentes deste Termo de Cooperação.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 29 de Julho de 2015.



MÁRGIO FERNANDO ELIAS ROSA
Procurador-Geral de Justiça

SGM/GAB
PUBLICADO

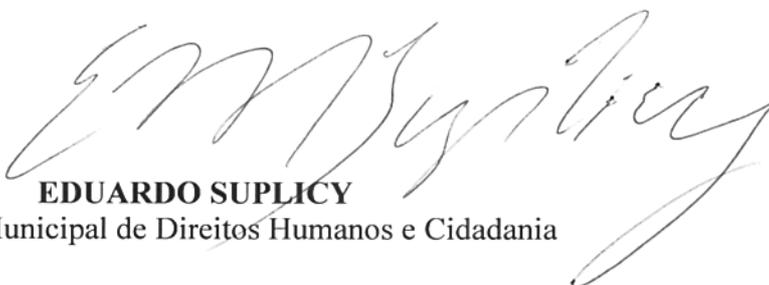
EM:

06/08/2015

Daria Mourato de Souza
RF: 100.125.591
Assessoria Técnica/1774



FERNANDO HADDAD
Prefeito



EDUARDO SUPLICY
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania